

## **LEI N° 2.914/2018**

**EMENTA:** DISPÕE sobre a obrigatoriedade de disponibilização, nos terminais de autoatendimento das instituições financeiras, de todas as denominações de cédulas em moeda nacional em circulação no país.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei nº 127/2018, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Cícero Cosmo da Silva:

Art. 1º As instituições financeiras e os prestadores de serviços financeiros por elas contratados, localizados no Município de Santa Cruz do Capibaribe, ficam obrigados a manter disponível ao público, em seus estabelecimentos e nos terminais de autoatendimento, todas as denominações de cédula de moeda nacional em circulação no País.

Parágrafo único. A obrigação estabelecida no caput deste artigo não se aplica às cédulas emitidas em séries especiais ou comemorativas.

Art. 2º As instituições financeiras localizadas no município de Santa Cruz do Capibaribe ficam obrigadas a facilitar a troca de cédulas monetárias de maior valor pelo equivalente em cédulas de menor valor.

Art. 3º O descumprimento da obrigação fixada nesta lei ensejará a aplicação de multa equivalente a 100 UFM's ao infrator.

Art. 4º O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de outubro de 2018.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**  
Segundo Secretário